

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – APOIO À CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS

Lei Complementar nº 195/2022

A Prefeitura do Município de Campina da Lagoa - Paraná, por intermédio da Secretaria da Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, torna público o edital de chamamento para seleção de propostas capacitação audiovisual e demais áreas, com observância no inciso III, art. 6º e art. 8º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº11.453/2023 e 11.525/2023 no que lhe couber, bem como demais legislações pertinentes.

A Lei nº 195/2022 homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid19.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital é via de destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso III “APOIO AO AUDIOVISUAL – CAPACITAÇÃO e art. ”8º “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de propostas de capacitação, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de propostas de capacitação a serem realizadas no município de Campina da Lagoa/PR.

1.3. Promover ações de consolidação do Sistemas Municipal de Cultura de Campina da Lagoa/PR, implantado pela Lei nº 0015/2021, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição Federal.

2. DAS MODALIDADES

2.1. Este Edital receberá propostas culturais para o desenvolvimento de capacitação na área do audiovisual e demais areas da cultura:

2.1.1. Curso livre de produção e edição de vídeo via celular (03 vagas): mínimo 03 meses de aulas (físicamente presencial), frequência mínima de 01 vez por semana, aulas com duração mínima de 60 minutos, para no mínimo 15 alunos, com abordagem e conteúdo programático definido pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição, recurso previsto no art. 6º da Lei 195/2022.

2.1.2. Curso livre de teatro (01 vaga): período de 04 a 06 meses de aulas (físicamente presencial), formação mínima de 02 turmas, com frequência de 1 vez na semana cada, aulas com duração mínima de 1 hora cada turma, para no mínimo 15 alunos por turma, com abordagem e conteúdo programático definidos pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

2.1.3. Curso livre fotografia (02 vagas): período de 02 a 03 meses de aulas (físicamente presencial), frequência de 1 vez na semana cada turma, aulas com duração mínima de 1 hora por turma, para no mínimo 15 alunos por turma, com abordagem e conteúdo programático definidos pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

2.1.4. Curso livre de dança (01 vaga): período de 04 a 06 meses de aulas (físicamente presencial), frequência de 2 vezes na semana, aulas com duração mínima de 1 hora, para no mínimo 15 alunos, com abordagem e conteúdo programático definidos pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

2.1.5. Curso livre de desenho (01): período de 04 a 06 meses de aulas (físicamente presencial), formação mínima de 02 turmas, com frequência de 1 vez na semana por turma, aulas com duração mínima de 1 hora por turma, para no mínimo 15 alunos por turma, com abordagem e conteúdo programático definidos pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

2.2. O cronograma de atendimento e público a ser atendido será desenvolvido juntamente com o órgão gestor da cultura.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa física, civilmente capaz.

- 3.1.1. Os concorrentes às vagas descritas nos itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5, deverão comprovar residência no município de Campina da Lagoa/PR.
- 3.1.2. Os concorrentes à vaga descrita no item 2.1.2. deverá comprovar residência na COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.
- 3.2. O proponente que se inscrever neste edital, deverá ter comprovação mínima de 02 anos de experiência como ministrante do curso proposto, por meio de currículo/portifólio e demais documentos comprobatórios.
- 3.3. Cada proponente poderá participar deste edital concorrendo em no máximo 03 das modalidades descritas no item 2.
- 3.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta de capacitação cultural.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

- 4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:
 - 4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.
 - 4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura.
 - 4.1.3. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.
 - 4.1.4. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
 - 4.1.5. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1.

4.1.6. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que tratao item 4.1.1.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do edital e ações previstas na proposta, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, a serem asseguradas pela proposta no objeto principal e nos secundários (ações de contrapartida), as seguintes medidas conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, serão garantidas pelo órgão gestor da cultura.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples), cumprindo o disposto no neste edital.

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total do projeto, desde que seja compatível com as características da proposta apresentada ou justificativa fundamentando o cumprimento das medidas sem custo a proposta.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. Amparado pelo Decreto nº 11.525/2023 e Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, haverá cota para proponente de propostas, as ações e as candidaturas, conforme cabível, nos seguintes percentuais:

6.1.1. 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

6.1.2. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

6.1.3. O acesso as vagas por cota, será pela seleção da opção no formulário e anexo de autodeclaração.

6.2. O estímulo à participação dos grupos minorizados para fins de ações afirmativas, que trata este Edital, agregará a prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação, nos casos em que as cotas não forem aplicáveis, pela disponibilidade de apenas 01 vaga.

6.3. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022 e regulamentações posteriores.

6.4. Cada seleção no formulário e declaração anexada, poderá somar 5 pontos, até o teto de 20 pontos que cada inscrito poderá somar na pontuação diferenciada.

6.5. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, pode receber pontuação diferenciada o proponente que se enquadrar nos seguintes grupos e anexar declaração:

6.5.1. mulheres,

6.5.2. pessoas negras,

6.5.3. pessoas indígenas,

6.5.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

6.5.5. populações nômades e povos ciganos,

6.5.6. pessoas LGBTQIA+,

6.5.7. pessoas com deficiência e.

6.5.8. outros grupos minorizados socialmente.

6.6. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando as cotas e a

pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.7. As propostas apresentadas, deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.5.

6.8. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

7. DA PROPOSTA CULTURAL DE CAPACITAÇÃO

7.1. A proposta poderá se desenvolver da seguinte forma:

7.1.1. Título.

7.1.2. Proponente.

7.1.3. Apresentação.

7.1.4. Justificativa.

7.1.5. Objetivos.

7.1.6. Vagas e público alvo.

7.1.7. Necessidades técnicas.

7.1.8. Cronograma de execução/conteúdo programático.

7.1.9. Breve currículo do professor/ministrante.

7.1.10. Detalhamento da proposta de contrapartida.

7.1.11. Detalhamento da proposta de acessibilidade.

7.1.12. Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados.

8. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 17/02 a 04/03/2024 até às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/4ySTQRuSkM6scbZn6>

8.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

8.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos em formato PDF e demais conteúdos exigidos.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, a interessada deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.4. O formulário on-line não permite salvar os dados do projeto para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

9.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://forms.gle/4ySTQRuSkM6scbZn6> os seguintes documentos/informações obrigatórias:

9.5.1. Cópia do CPF do representante legal;

9.5.2. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;

9.5.3. Comprovante de residência da pessoa física ou declaração conforme anexo I;

9.5.4. Anexar termo de autorização de uso imagem, modelo anexo II;

9.5.5. Anexar proposta de capacitação cultural, modelo anexo III.

9.5.6. Currículo/portfólio da pessoa física, comprovando 02 anos de atuação como ministrante do curso pretendido.

9.5.7. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, conforme o caso.

9.5.8. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação

utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9.6. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato com a Secretaria da Educação e Cultura deptoculturacampinadalagoa@gmail.com ou pessoalmente na Secretaria da Educação e Cultura – Rua Vitório Faccini, nº 375 – bairro centro, de segunda a sexta das 8h às 11h30min e das 13h às 17h.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 52.197,57 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VAGA PESSOA NEGRA	VAGA PESSOA INDÍGENA	VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA
Cursos livres de produção e edição de vídeo via celular, conforme item 2.	R\$ 4.595,37	R\$ 13.786,11	1	1	1
Curso livre de teatro, conforme item 2.	R\$11.411,46	R\$11.411,46	-	-	1
Curso livre de fotografia, conforme item 2.	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	-	-	2
Curso livre de dança, conforme item 2.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	-	-	1
Curso livre de desenho, conforme item 2.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	-	-	1

10.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 06.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA; 06.009.00.000.0000.0.000 – GERÊNCIA DE CULTURA;

06.009.13.392.0033.2.031 – MANUTENÇÃO DE GERÊNCIA DE CULTURA; Recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022, conforme Decreto Municipal nº 22/2024.

10.3. Caso não sejam preenchidas as vagas deste edital, o recurso poderá ser alocado para editais de outras ações culturais previstas no art. 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho de Políticas Culturais, com devido amparo legal.

11. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

11.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://www.campinadalagoa.pr.gov.br>

11.2. A seleção das propostas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.2.1. Análise de mérito cultural da proposta: fase de análise da propositarealizada por comissão de seleção; e

11.2.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação da proponente, conforme documentação descrita no item 9.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	17/02 a 02/03/2024
Análise de mérito	04 a 09/03/2024
Resultado análise de mérito	11/03/2024
Interposição de Recurso	12 a 14/03/2024
Análise de recurso	15/03/2024
Resultado final da análise de mérito	18/03/2024
Análise documental	19/03/2024
Resultado da análise documental	20/03/2024
Interposição análise documental	21 a 24/03/2024
Resultado final de análise documental	26/03/2024
Fase de análise dos documentos de habilitação do(a) selecionado(a) pela análise de mérito	a partir de 27/03/2024

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta, con- correntes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Clareza, qualidade e criatividade da proposta e expectativa de aprendizagem	0 a 25
Coerência do conteúdo e métodos de trabalho em relação aos cursos livres e o público-alvo	0 a 25
Capacidade de execução - possibilidade de execução da proposta, existência de requisitos técnicos para a realização das aulas	0 a 25
Experiência profissional - experiência como ministrante do curso que garanta a execução e a qualidade da ação, comprovando conhecimento e experiência na área escolhida por meio da análise do material apresentado (currículo/portfólio).	0 a 25
Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados	0 a 20

12.4. Para esta seleção serão consideradas as vagas de cotas e os critérios de pontuação diferenciada, estabelecidos no item 6, de forma subsequente para classificação.

12.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá interposição de recurso destinado ao Órgão Gestor de Cultura pelo e-mail: deptoculturacampinadalagoa@gmail.com

12.6. A interposição de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 03 dias

úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site: <https://www.campinadalagoa.pr.gov.br>

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A comissão de seleção das propostas será coordenada pelo Sr. Claudinei Lima, Gerência de Cultura.

13.2. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Projetos e Propostas Culturais provenientes de editais lançados em cumprimento à Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, foi nomeada pela Portaria nº 192/2023 de 20 de setembro de 2023 em Campina da Lagoa/PR.

13.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

13.3.1. Que tenham interesse direto no projeto;

13.3.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

13.3.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com a proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar ofato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.5. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 12.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta

contemplada terá o prazo de 03 dias úteis para apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;

III - certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de residência do contemplado na fase de mérito;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2. Envio de dados bancários de **conta aberta especificamente para a proposta** em nome do agente cultural pessoa física responsável pela proposta classificada.

14.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. O destinatário do recurso deste edital oferecerá contrapartida social no prazo até novembro/2024 e nas condições pactuadas com o Órgão Gestor de Cultura do município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino atividades culturais da localidade, gratuita ao público, conforme segue:

15.1.1. Os aprovados para ministrar aulas de **produção e edição de vídeos pelo celular (item 2.1.1)**, deverão apresentar como resultado, a orientação/supervisão de

criação de um audiovisual de cada aluno, com tema definido pelo órgão gestor da cultura. As produções audiovisuais serão disponibilizadas, de forma gratuita, nas mídias sociais do município, podendo os proponentes sugerirem outras propostas de contrapartida que deverão ser analisadas pelo órgão gestor da cultura.

15.1.2. Os aprovados para ministrar aulas de **fotografia (item 2.1.3) e desenho (item 2.1.5)**, deverão realizar exposições com os trabalhos dos alunos, juntamente com o órgão gestor da cultura, como resultado do curso, podendo os proponentes sugerirem outras propostas de contrapartida que deverão ser analisadas pelo órgão gestor da cultura.

15.1.3. Os aprovados para ministrar aulas de **teatro (item 2.1.2) e dança (item 2.1.4)**, deverão organizar apresentações de resultados dos alunos, juntamente com o órgão gestor da cultura, como resultado do curso, podendo os proponentes sugerirem outras propostas de contrapartida que deverão ser analisadas pelo órgão gestor da cultura.

15.2. A realização das aulas, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até novembro de 2024.

16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo, deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela proponente selecionada neste Edital e pelo órgão gestor de cultura de Campina da Lagoa/PR, contendo as obrigações do assinante do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá o recurso em conta bancária específica em nome do proponente, em parcelas iguais a quantidade de meses de aula.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão

condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural **até 10 dias** após a publicação do **resultado final de habilitação documental**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DA DIVULGAÇÃO

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas contempladas deverão exibir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do município de Campina da Lagoa/PR.

17.2. O material de divulgação e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3. O material de divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante nos anexos.

18.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de novembro/2024 ou 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, o que vencer primeiro.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá ao disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

19.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, a proponente será notificada para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade da proponente. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.campinadalagoa.pr.gov.br>

20.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.3. O responsável pelo projeto, deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução do objeto.

20.4. Poderá ter incidência de impostos, conforme determinações dos departamentos municipais competentes.

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proponente.

20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Campina da Lagoa/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. A selecionada/contemplada deverá preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN nº 06 de 23 de agosto de 2023.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor e Conselho de Políticas Culturais de Campina da Lagoa, com devido amparo legal.

21. **DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL** (disponibilizados pelo link <https://forms.gle/4ySTQRuSkM6scbZn6>)

- 21.1. Anexo I – Declaração de residência.
- 21.2. Anexo II – Termo de autorização de uso de imagem.
- 21.3. Anexo III – Modelo de apresentação da proposta.
- 21.4. Anexo IV - Declaração de pertencente à cotas grupo minorizado.
- 21.5. Anexo V – Termo de execução cultural.
- 21.6. Anexo VI - Relatório final de execução do objeto.

Campina da Lagoa/PR, 16 de fevereiro de 2024.

Marisa Pianaro Lunardelli
Secretária da Educação e Cultura